

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 003/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES AQUÁTICAS DESTINADAS A PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

PROCESSO N.º 9524/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de São Sebastião, realizará licitação, conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 9136/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	Concorrência Eletrônica
Apresentação de Proposta	Até 23/07/2026 às 08:00h (horário de Brasília)
Abertura da licitação	23/07/2026 às 09:00h (horário de Brasília)
Critério de Julgamento	Técnica e Preço
Modo de Disputa	Fechado
Benefícios ME/EPP	Sim. Vide condições no Edital e Termo de Referência
Permitida a participação de consórcio	Sim
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	Não
Valor Estimado da Contratação	R\$ 201.696,00 (duzentos e um mil e seiscentos e noventa e seis reais)
Sistema Eletrônico	Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br)
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	Portal Nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br) Sítio Eletrônico Oficial do Município (https://www.saosebastiao.sp.gov.br/sistemas/licita/) Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br)

Pedidos de esclarecimentos e impugnações

Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br)

E-mail: secad.licitacao@saosebastiao.sp.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES AQUÁTICAS DESTINADAS A PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), de acordo com os documentos que integram o Termo de Referência constante do Anexo I, integrante do Edital.

1.2. O critério de julgamento será o indicado no quadro acima.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta concorrência os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da **Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br)**.

2.2. A participação do licitante na concorrência eletrônica se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões, através de manifestação de operador formalmente designado.

2.3. O acesso do operador à concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa de Licitações e Leilões ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. O licitante se compromete a:

2.5.1. responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.5.2. acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;

2.5.3. comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

2.6. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da “Bolsa de Licitações e Leilões”, utilizar o suporte técnico através do telefone **(41) 3097-4600** ou através do *e-mail* **contato@bll.org.br**.

2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei n.º 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123/2006 e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

2.10. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:

2.10.1. que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.10.2. agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;

2.10.3. entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição;

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei n.º 14.133/2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 A 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas inseridas no sistema, até a abertura da sessão pública.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

4.1.1. Valor mensal;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, de acordo com a Súmula 10¹ do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

4.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar n.º 123/2006).

¹ Súmula n.º 10: O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta será de no mínimo **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão do agente de contratação em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Os licitantes deverão informar, no **campo valor da proposta** da plataforma eletrônica, o montante correspondente ao **valor mensal** da contratação.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

5.4. O valor ofertado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos, incluindo mão de obra, encargos sociais, estrutura física, materiais pedagógicos, tributos, despesas operacionais e margem de lucro.

5.4.2. Para fins de julgamento e contratação, serão considerados:

I – Valor unitário per capita mensal por aluno;

II – Valor mensal estimado, correspondente ao atendimento de até 100 (cem) alunos;

III – Valor global estimado para 12 (doze) meses.

5.5. A Nota de Preço (PP) será calculada pela seguinte fórmula:

$$PP = (\text{menor preço válido} / \text{preço da proposta}) \times 40.$$

5.6. Serão desclassificadas as propostas com preços inexequíveis ou incompatíveis com os custos mínimos necessários à adequada execução do objeto.

5.7. A classificação dos licitantes será realizada em ordem decrescente da Nota Final (NF).

5.8. Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior Nota Final, desde que atenda integralmente às exigências do edital e do Termo de Referência.

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **fechado**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, não havendo etapa de apresentação de lances.

5.10. Os licitantes deverão apresentar, até a data e horário definidos no edital:

5.10.1. Proposta Técnica;

5.10.2. Proposta de Preço;

5.11. As propostas permanecerão sigilosas até a abertura da sessão pública.

5.12. Nos termos dos art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, será assegurado tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme as disposições abaixo:

5.12.1. Considera-se empate ficto, para fins de aplicação do benefício, a situação em que a proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada ao final do julgamento.

5.12.2. Em razão da adoção do modo de disputa fechado, o direito de preferência será exercido após a divulgação do resultado do julgamento das propostas técnica e de preço, não havendo fase de lances.

5.12.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada na situação de empate ficto será convocada pelo Agente de Contratação para, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, prorrogável mediante justificativa, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

5.12.4. A nova proposta deverá ser apresentada por meio do sistema eletrônico utilizado no certame, devidamente formalizada e assinada pelo representante legal.

5.12.5. O não exercício do direito de preferência no prazo estabelecido implicará preclusão, sendo convocadas as demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem no intervalo de empate, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nas mesmas condições.

5.12.6. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte apresente proposta inferior àquela originalmente classificada em primeiro lugar, será declarada vencedora do certame. Caso contrário, será mantida a classificação originalmente apurada.

5.13. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

5.13.1. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

5.14. Após a definição do licitante mais bem classificado, a Administração poderá promover negociação, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas, especialmente quanto ao preço.

5.14.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.14.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.15. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada após a negociação realizada,

acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

5.15.1. Poderá ser exigida ainda a decomposição dos custos unitários com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.15.2. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.16. A qualquer momento, o agente de contratação poderá suspender a sessão por prazo a ser informado no *chat*.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. O agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e no item 20 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo [<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>];

6.1.2. Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) [<https://certidoes.cgu.gov.br/>]

6.1.3. Sistema Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União [https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:116631104048737:::P3_TIPO_RELACAO:INABILITADO]

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade [https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form]

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Serão consideradas potencialmente inexequíveis as propostas que apresentarem valores significativamente inferiores à média das propostas válidas ou ao valor estimado da contratação, devendo o licitante comprovar a exequibilidade mediante apresentação de justificativas e documentos que demonstrem a viabilidade econômica da proposta.

6.7. Se mesmo com as comprovações apresentadas pela licitante ainda houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.10. O julgamento das propostas observará o critério de **técnica e preço**, com a seguinte ponderação:

Proposta Técnica (PT): 60%

Proposta de Preço (PP): 40%

6.10.1. A Nota Final (NF) será apurada conforme a fórmula:

$$NF = (PT \times 0,60) + (PP \times 0,40)$$

6.11. A proposta técnica será avaliada com base nos critérios dispostos no **item 10 do Termo de Referência**.

6.11.1. Em caso de empate na nota final, serão aplicados, sucessivamente:

I – Maior nota técnica

II – Melhor desempenho no critério de experiência

III – Menor preço per capita

IV – Demais critérios legais aplicáveis

6.12. Serão desclassificadas as propostas que não atingirem, no mínimo, **30 pontos na avaliação técnica**, por não demonstrarem capacidade mínima para execução do objeto.

6.13. Não será admitida proposta com valor simbólico, irrisório ou incompatível com os custos mínimos necessários à execução do objeto.

6.14. Para a análise da proposta quanto ao atendimento às especificações do objeto, poderá ser solicitada manifestação técnica, por escrito, do setor requisitante ou da área especializada.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no Termo de Referência - ANEXO I, bem como a documentação prevista no ANEXO II deste edital.

7.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.4. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

7.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.6.1. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

7.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será

obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no Anexo II, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação e homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.8.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.9. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

7.10. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

8. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade devidamente justificado nos autos do processo, nos termos do artigo 71, IV da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

8.1.1. O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

8.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.3. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4. Juntamente com o instrumento contratual, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação, Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP e apresentar o comprovante de cadastro no CadTCESP.

8.5. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

9. DOS RECURSOS

9.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

9.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

9.2.2. O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;

9.2.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.2.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso a ser realizada pelo sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.4. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;
- 10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se for o caso;
 - 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;
 - 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.5. fraudar a licitação;
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa;
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, conforme art. 110 do Decreto Municipal 9136/2023.
 - 10.3.1. para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15%.

10.3.2. para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30%.

10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

10.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021.

10.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico da concorrência ou pelo *e-mail* indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico da concorrência, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão a dotação orçamentária do corrente exercício, indicada no item 12 do Termo de Referência.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial www.saosebastiao.sp.gov.br e na plataforma eletrônica da concorrência.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

– Termo de Referência

ANEXO II – Documentos de Habilitação

ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta

ANEXO IV – Minuta do Termo Contratual

ANEXO V – Termo de Ciência e de Notificação

São Sebastião, data da assinatura efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica.

Juliana Coelho Araújo Carvalho
SECRETÁRIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de **Prestação de Serviços de Atividades Aquáticas Adaptadas para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, abrangendo a disponibilização de infraestrutura (piscina aquecida e coberta), equipe técnica qualificada, materiais pedagógicos e segurança operacional.

1.2. CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Considerando as definições constantes nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII e XXI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido, dada a predominância intelectual e a necessidade de expertise pedagógica específica para o manejo de crises e desenvolvimento sensorial de autistas, o que impede a sua padronização como serviço comum, enquadra-se como **Serviço Especial e contínuos**.

2. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade identificada pela SEPEDI, sanando a carência de equipamentos públicos de hidroterapia na Costa Sul do município, onde residem cerca de 300 pessoas com diagnóstico de TEA, com fila de espera ativa para reabilitação, e visa atender à **Emenda Impositiva nº 03/2025**, que destinou recursos à Secretaria da Pessoa com Deficiência e Idoso (SEPEDI) para oferta de **atividades terapêuticas aquáticas em piscina** e Lei Orgânica do Município de São Sebastião, art. 133-A. A prática aquática é reconhecida como ferramenta terapêutica que contribui para o desenvolvimento motor, social e sensorial, redução da ansiedade e promoção da inclusão social, atendendo às diretrizes da **Lei nº 12.764/2012**. Atende ainda os pressupostos da Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos e Decreto Municipal nº 9.136/2023 que regulamenta o dispositivo na esfera do Município de São Sebastião.

2.2. A solução integrada (infraestrutura + equipe) justifica-se pela necessidade de coordenação absoluta entre o ambiente (piscina) e a metodologia técnica, garantindo a segurança física dos beneficiários.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Atividades Aquáticas para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio do Projeto AquaTEA, com previsão de execução integral do serviço, incluindo:

Equipe técnica com 1 (um) professor de Educação Física com experiência comprovada em atividades para pessoas com TEA e (um) estagiário de Educação Física por turma (todos devem saber nadar).

Estrutura física composta de piscina aquecida (29°–33°), coberta, acessível, com profundidade segura entre 1,20 m e 1,40 m, banheiro com vestiário, recepção, acessível e local com acessibilidade,

Obrigatória a disponibilização de **plataformas subaquáticas (tablados)** para ajuste de altura para crianças de baixa estatura (a partir de 3 anos).

Materiais pedagógicos compostos de flutuadores, pranchas, coletes, plataformas para crianças de baixa estatura, brinquedos, entre outros, em número suficientes para quantidade de turmas simultâneas e em bom estado de conservação.

Segurança do local com relação a ambiente controlado, kits primeiros socorros, coletes salva vidas, extintores, rampas de acesso.

Público e Capacidade: Atendimento de **100 alunos/mês**.

- Organização das turmas de até 10 alunos por aula, ajustando conforme nível de suporte e avaliação do Profissional responsável.
- **Acompanhante:** É obrigatória a presença de acompanhante (familiar ou pessoa da confiança do aluno) dentro da água. O acompanhante **não é custo da contratada**, sendo sua presença uma condição para a segurança e eficácia do manejo comportamental.

Carga horária de com frequência de 02 aulas semanais de 45 minutos cada (média de 08 aulas/mês por aluno).

4. PRAZO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

O contrato terá vigência de **12 meses**, contados da assinatura, garantindo a continuidade terapêutica plena, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e interesse público.

O prazo para Início do Serviço é de até 30 dias do recebimento da Ordem de serviço, com a primeira aula ministrada.

Os preços contratados poderão ser reajustados após cada período de 12 (doze) meses da data de assinatura e renovação da proposta, utilizando-se a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, ou outro que venha a substituí-lo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para execução integral do serviço, incluindo infraestrutura, profissionais, materiais e acompanhamento especializado.

Considerando a natureza do objeto a ser contratado — serviço especial que não pode ser classificado como comum, dada a necessidade de expertise técnica e pedagógica específica —, a modalidade de licitação mais adequada é a **Concorrência**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

A escolha do critério de julgamento por **Técnica e Preço** justifica-se pela necessidade de assegurar não apenas a vantajosidade econômica, mas, sobretudo, a qualidade e eficácia da execução, uma vez que o serviço exige:

- Comprovação de experiência prévia em atividades aquáticas adaptadas;
- Habilitação técnica dos profissionais envolvidos, incluindo formação acadêmica e registros em conselhos profissionais;
- Disponibilidade de estrutura física adequada, com acessibilidade e equipamentos específicos.

Dessa forma, a avaliação das propostas deverá considerar simultaneamente:

- Aspectos técnicos, que garantam a segurança, a eficácia e a adequação do serviço ao público-alvo;
- Aspectos econômicos, assegurando a proposta mais vantajosa para a Administração.

A metodologia de julgamento será baseada em pontuação ponderada, atribuindo-se peso de **60% para a proposta técnica e 40% para a proposta de preço**, de modo a privilegiar a qualidade do serviço sem descon siderar a economicidade.

O Serviço deve atender 100 (cem) **Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)** a partir dos 03 (três) anos de idade.

Devem ser organizados em quantas turmas forem necessárias de até 10 alunos por profissional de acordo com o nível de suporte e avaliação do Profissional responsável.

A Carga horária semanal por Turma é de 02 aulas, com duração de 45 minutos cada, distribuídas em um ou dois dias de segunda a sexta-feira, dentro do período das 08h00 às 17h00, oferecendo disponibilidade aulas nos períodos da manhã e da tarde.

O atendimento deve ser realizado por 01 professor de Educação Física com experiência comprovada em TEA e 01 auxiliar de apoio estudante de Educação Física por turma. Obs. todos com competência aquática (saber nadar).

A estrutura física deve conter Piscina aquecida entre 29° e 33°, coberta, com profundidade entre 1,20 m e 1,40 m; ambiente controlado; Acessibilidade adaptada garantida; banheiros acessíveis com chuveiro quente e espaço para vestiário, recepção, habite-se e certificado de vistoria do corpo de Bombeiro.

A estrutura de Segurança deve conter kit primeiros socorros; coletes salva vidas; extintores, proteção da área de piscina, rampas de acesso.

Materiais pedagógicos para as atividades compostos flutuadores, pranchas, coletes, plataformas para crianças de baixa estatura, brinquedos, entre outros.

Comprovação de experiência prévia com TEA (Professor de Educação Física), comprovação de competência aquática (saber nadar – Todos);

Habilitação técnica dos profissionais envolvidos, incluindo formação acadêmica e registros em conselhos profissionais para o(s) Professor(es) de educação física;

Disponibilidade de estrutura física adequada, com acessibilidade e equipamentos específicos (Própria ou Locada).

Dessa forma, a avaliação das propostas deverá considerar simultaneamente:

Aspectos técnicos, que garantam a segurança, a eficácia e a adequação do serviço ao público-alvo;

Aspectos econômicos, assegurando a proposta mais vantajosa para a Administração.

A metodologia de julgamento será baseada em pontuação ponderada, atribuindo peso de 60% para a técnica e 40% para o preço, de modo a privilegiar a qualidade sem desconsiderar a economicidade.

A Matriz Técnica Objetiva:

- **Experiência da Empresa (até 30 pontos):** 5 pontos por ano de atuação em natação adaptada (**Max. 20 pontos**) e volume de atendimento simultâneo comprovado (**10 pontos – fixo**).

- **Qualificação da Equipe (até 20 pontos):** Pós-graduação em TEA, Educação Especial ou Atividade Física Adaptada (5 pontos por título, **limitado a 10 pontos**) e Certificações em Cursos voltados ao atendimento da pessoa com TEA (5 pontos por certificado, **limitado a 10 pontos**).

- **Plano de Trabalho (até 10 pontos):** Protocolos de Segurança e Emergência - **5 pontos** (fixo), e Plano Pedagógico e Modelo de Evolução Individual – **5 pontos** (fixo).

5.1. SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação de piscinas, desde que atendidas as especificações deste TR e do ETP e ainda que seja de uso exclusivo da contratada no período de utilização por esta para este serviço.

Será permitida a subcontratação de profissional de Educação Física **registrados no CREF** (Conselho Regional de Educação Física) na condição de Pessoa Jurídica (PJ) ou MEI e de estagiário de Educação Física, desde que a contratada mantenha a supervisão técnica integral e a responsabilidade civil objetiva pelo serviço.

É vedada qualquer outro tipo de subcontratação sem prévia comunicação e autorização da Contratante.

Em qualquer caso de subcontratação, a responsabilidade por qualquer prejuízo ou descumprimento do contrato será objetivamente da Empresa Contratada, com responsabilidade subsidiária da Empresa ou Profissional Subcontratado

Proibida a contratação de parentes de agentes públicos envolvidos na fiscalização ou gestão do contrato (Art. 48, Lei 14.133/2021).

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

Conforme especificações técnicas do ETP a empresa contratada deverá executar o Serviço de Atividades Aquáticas para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com previsão de execução integral do serviço, conforme segue:

A estimativa de atendimento de **100 alunos/mês**, composto por crianças, adolescentes e adultos a partir de 03 anos de idade, com diagnóstico de TEA (Níveis 1, 2 e 3).

Distribuídos em quantas **turmas de até 10 alunos**, se fizerem necessárias para atender a composição por Nível de Classificação (Níveis 1, 2 e 3).

Mediante prévio cadastro dos beneficiários com laudo médico com diagnóstico de TEA, triados e avaliados pelas equipes técnicas da

SEPEDI/SEDES, com avaliação social de análise de critério de baixa Renda (CADÚNICO e renda familiar de 2 salários mínimo), avaliação médica inicial para atividades aquáticas e de segurança, supervisão contínua durante as atividades e relatórios periódicos de acompanhamento e evolução dos alunos, comprovação de residência no município.

Preenchida a quantidade, novas inclusões só ocorrerão por lista de espera, obedecida a ordem cronológica de inscrição, mediante desistência, encerramento da inscrição de aluno em atendimento que tiver 5 faltas consecutivas sem justificativa ou por aditamento do contrato quanto a quantidade e valor, respeitado os limites legais e de segurança das Turmas e Piscinas.

O processo de inscrição, preenchimento das vagas e lista de espera será administrada pela Sepedi

O Serviço ocorrerá em estrutura física próprio ou locada, com Piscina aquecida entre 29° e 33°, coberta, com profundidade entre 1,20 m e 1,40 m; ambiente controlado; com acessibilidade garantida; Banheiros Acessíveis com chuveiro quente e espaço para vestiário e recepção acessíveis.

As Turmas serão atendidas de segunda a sexta-feira, com 02 aulas semanais por turma, com duração de 45 minutos cada, distribuídas em um ou dois dias, dentro do período das 08 às 17 h, oferecendo disponibilidade aulas nos períodos da manhã e da tarde.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A Gestão e Fiscalização ocorrerá por meio da Secretaria da Pessoa com Deficiência e do Idoso - SEPEDI.

Considerando o disposto no art. 16, VII do Decreto n.º 9136/2023 fica designado para realização da gestão desse contrato a servidora abaixo indicada:

NOME: MARIANA DE OLIVEIRA ROCHA GADIOLI MONTEIRO

Cargo: Chefe de Divisão de Contratos e Convênios

Matrícula: 72969-8

8. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

A qualidade da prestação dos serviços será aferida mensalmente pelo fiscal do contrato com base nos seguintes indicadores:

Indicador	Meta	Forma de Aferição	Sanção em caso de descumprimento
Temperatura da piscina	Manter-se entre 29°C e 33°C durante 100% do tempo das aulas.	Medição por termômetro digital em 3 momentos distintos da aula (início, meio e fim). Relatório encaminhado pela contratada.	Glosa de 5% no valor da fatura mensal.
Cumprimento da metodologia pedagógica	100% de aderência ao plano de aula adaptado.	Análise documental dos planos de aula e observação presencial (mínimo visita/semestral).	Notificação. Em caso de reincidência, glosa de 10% no valor da fatura.
Disponibilidade de materiais	100% dos materiais listados devem estar disponíveis e em bom estado.	Verificação por checklist em visitas de fiscalização.	Notificação para reposição em 24h. Em caso de descumprimento, glosa de 2% no valor da fatura.
Índice de satisfação dos responsáveis	Mínimo de 85% de satisfação "Bom" ou "Ótimo".	Aplicação de formulário de satisfação semestral.	Apresentação de plano de melhoria em 15 dias.
Atendimento	100 alunos/mês	Inscritos x lista de frequência (2 aulas por semana)	Desconto proporcional se apresentar variação inferior a 10% de frequência total no mês, sem comunicação de alunos com mais de

Indicador	Meta	Forma de Aferição	Sanção em caso de descumprimento
			5 faltas consecutivas injustificadas.

9. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os critérios de medição e de pagamento; (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da LF 14.133/21) ocorrerão da seguinte forma.

A medição ocorrerá mensalmente compreendendo o período do primeiro ao último dia do mês com relatório de atendimentos e fotográfico, nota fiscal e certidões de regularidade fiscal e trabalhista entregues na SEPEDI por meio eletrônico, para conferência e aprovação da fiscalização do contrato.

Os pagamentos serão realizados mensalmente pela SEFAZ, após recebimento e conferência pelo setor Administrativo da SEPEDI e assinatura da Secretária da Pasta.

10. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A presente licitação será realizada na modalidade **Concorrência** do tipo **Técnica e Preço**, conforme a Lei nº 14.133/2021.

10.1 Forma de Seleção

A seleção será conduzida por comissão especialmente designada, que analisará as propostas apresentadas.

O julgamento considerará simultaneamente a qualidade técnica e o valor econômico das propostas.

A metodologia de avaliação será baseada em pontuação, com pesos atribuídos às notas de técnica e de preço.

10.2 Critérios de Julgamento

A avaliação técnica será objetiva, pontuando a expertise que extrapole os requisitos mínimos de habilitação, conforme os seguintes parâmetros:

a) Proposta Técnica (Peso 60% – Máximo de 60 pontos):

I - Experiência da Licitante (Até 30 pontos): Pontuação baseada no tempo de atuação em atividades aquáticas adaptadas (5 pontos por ano, **até 20 pontos**) e no volume de atendimento simultâneo comprovado (**10 pontos**).

II - Qualificação da Equipe Técnica (Até 20 pontos): Pontuação para profissionais com pós-graduação na área de TEA, Educação Especial ou Atividade Física Adaptada (5 pontos por título, **até 10 pontos**) e certificações em cursos voltados ao atendimento da pessoa com TEA (5 pontos por certificado, **até 10 pontos**).

III - Infraestrutura e Metodologia Operacional (Até 10 pontos): Pontuação para a apresentação de protocolos detalhados de segurança e emergência em meio aquático (**5 pontos**) e plano pedagógico adaptado com modelos de relatório de evolução (**5 pontos**).

b) Proposta de Preço (Peso 40% – Máximo de 40 pontos): A pontuação de preço será calculada pela fórmula: $\$NP = (\text{Menor Preço} / \text{Preço Ofertado}) \times 40\%$.

10.3. Resultado Final A Nota Final (NF) será a soma aritmética da Nota Técnica (NT) e da Nota de Preço (NP), totalizando o máximo de 100 pontos ($\$NF = NT + NP\%$).

11. ESTIMATIVA DO PREÇO

A Unidade de Medida para Pagamento: Vaga/Aluno por Mês.

Preço Per Capta Máximo: R\$ 166,67 mensais por aluno. Valor Global Estimado: R\$ 200.000,00 (12 meses / 100 alunos).

O custo estimado pela média de contratações pesquisadas em serviços semelhantes a contratação pretendida, é de **R\$ 201.696,00 (duzentos e um mil, seiscentos e noventa e seis reais)** conforme valor médio realizado ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o qual servirá como estimativa de valor para contratação pretendida, conforme Mapa comparativo abaixo:

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES AQUÁTICAS EM PISCINA DESTINADAS A PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), ABRANGENDO INFRAESTRUTURA, PROFISSIONAIS QUALIFICADOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS COM RECURSOS DECORRENTES DA EMENDA IMPOSITIVA N° 0003/2025

Descrição	Cotação - Ente Público	Parâmetros	Documento	Data do Documento	Valor Unitário de Atendimento	Valor Estimado Para 2 (Dois) Atendimentos Semanais	Valor Estimado Para 100(cem) Atendimentos (Mensal)	Valor Estimado Para 1.200 (mil e duzentos) Atendimentos (Anual)
Prestação de Serviços de Atividades Aquáticas para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) – Projeto AquaTEA	MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS - SP	Lei Federal 14.133/21 Inc II Art. 23º Compras Governamentais Similares	PNCP nº 45671120000159-1-000142/2025	15/07/2025	R\$ 237,50	R\$ 475,00	R\$ 23.750,00	R\$ 285.000,00
	DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE FRANCA – DRSVIII - SP	Lei Federal 14.133/21 Inc II Art. 23º Compras Governamentais Similares	Contrato Administrativo nº 054/2025	18/08/2025	R\$ 104,00	R\$ 208,00	R\$ 10.400,00	R\$ 124.800,00
	MUNICÍPIO DE JÚLIO DE CASTILHOS - RS	Lei Federal 14.133/21 Inc II Art. 23º Compras Governamentais Similares	Contrato Administrativo nº 114/2025	01/07/2025	R\$ 164,66	R\$ 329,32	R\$ 16.466,00	R\$ 197.592,00
	MUNICÍPIO DE PARANACITY - PR	Lei Federal 14.133/21 Inc II Art. 23º Compras Governamentais Similares	Ata de Registro de Preços nº 11/2026	07/04/2026	R\$ 166,16	R\$ 332,32	R\$ 16.616,00	R\$ 199.392,00
VALORES ESTIMADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES AQUÁTICAS PARA O PROJETO AQUATEA					R\$ 168,08	R\$ 336,16	R\$ 16.808,00	R\$ 201.696,00

Possíveis variações, acima serão adequadas com dotações próprias alocadas no orçamento da SEPEDI.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deverá acontecer por conta de recursos que estarão livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA vigente da Secretaria da Pessoa com Deficiência e do Idoso, conforme Nota de Reserva Orçamentária a ser emitida, a qual aparece discriminada a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 02.18 - SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO (SEPEDI)

Unidade executora: 02.18.01 - Secretaria da Pessoa com Deficiência e do Idoso e Divisões Subordinadas.

Despesa Principal	Despesa Desdobrada	Funcional	Categoria Econômica	Descrição
1401	3305	14122.0039.2.085000	3.3.90.39.99.99.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1181	3304	142420039.2.085000	3.3.90.39.99.99.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Obs.: A despesa a ser utilizada será a nº 1401, desdobrada nº 3305. A despesa nº 1181, desdobrada nº 3304, está sendo informada apenas para possibilitar a complementação orçamentária, caso a proposta vencedora apresente valor superior aos R\$ 200.000,00 destinados por meio da Emenda Impositiva.

São Sebastião, 06 de abril de 2026

Juliana Coelho Araújo Carvalho
Secretária da Pessoa com Deficiência e do Idoso



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AF98-C8C0-294B-329C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA COELHO ARAÚJO CARVALHO (CPF 295.XXX.XXX-13) em 26/05/2026 16:10:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/AF98-C8C0-294B-329C>



MATRIZ DE PONTUAÇÃO TÉCNICA

ANEXO DO EDITAL

a) CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA (PESO 60%)

A Nota Técnica (NT) será composta pela soma dos pontos obtidos em três eixos, totalizando o máximo de **100 pontos**. Documentos comprobatórios (atestados, certificados e diplomas) deverão ser apresentados no envelope de proposta técnica.

EIXO 1: EXPERIÊNCIA DA LICITANTE (ATÉ 30 PONTOS)

Objetivo: Avaliar a expertise operacional da empresa em serviços similares.

Critério	Pontuação	Forma de Comprovação
Tempo de atuação em atividades aquáticas adaptadas para pessoa com TEA.	5 pontos por ano completo, limitado a 20 pontos .	Atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas.
Volume de atendimento simultâneo comprovado (mínimo de 50 alunos/mês).	10 pontos (fixo).	Atestados de capacidade técnica que indiquem expressamente o quantitativo de beneficiários.

EIXO 2: QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA (ATÉ 20 PONTOS)

Objetivo: Valorizar a expertise técnica dos profissionais (Equipe Principal).

Critério	Pontuação	Forma de Comprovação
Especialização Acadêmica: Pós-graduação em TEA, Educação Especial ou Atividade Física Adaptada.	5 pontos por título, limitado a 10 pontos .	Diploma/Certificado de instituição reconhecida pelo MEC.
Certificações em Cursos voltados ao atendimento da pessoa com TEA.	5 pontos por certificado, limitado a 10 pontos .	Certificados com carga horária mínima de 40h.

EIXO 3: METODOLOGIA E PLANO OPERACIONAL (ATÉ 10 PONTOS)

Objetivo: Avaliar a organização e segurança da execução (Julgamento Binário/Objetivo).

Critério	Pontuação	Requisito para Pontuar
Protocolo de Segurança e Emergência	5 pontos (fixo)	Plano detalhado de fluxo de crises e kits de segurança.
Plano Pedagógico e Modelo de Evolução Individual.	5 pontos (fixo)	Modelo de relatório psicomotor e sensorial mensal.

TOTAL TÉCNICA 60 Pontos

b) CRITÉRIO DE PREÇO (Peso 40% – Máximo de 40 pontos)

A pontuação de preço será calculada pela fórmula: $\$NP = (\text{Menor Preço} / \text{Preço Ofertado}) \times 40\%$.

FÓRMULA DO RESULTADO FINAL (RF)

O cálculo da Nota Final (NF) seguirá a média ponderada entre a Nota Técnica (NT) e a Nota de Preço (NP):

$$NF = (NT \times 0,60) + (NP \times 0,40)$$

Onde:

- **NT:** Soma dos pontos obtidos nos Eixos 1, 2 e 3.
- **NP:** Calculada pela fórmula: $(\text{Menor Preço} / \text{Preço Ofertado}) \times 100\%$.

MAPA DE RISCOS – PROJETO AQUATEA

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de Prestação de Serviços de Atividades Aquáticas para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Órgão Requisitante: Secretaria da Pessoa com Deficiência e Idoso (SEPEDI).

1. Fase de Planejamento (Seleção do Fornecedor)

Risco Identificado	Causa Provável	Impacto no Processo	Ações de Mitigação (Prevenção/Contingência)	Responsável
Fracasso ou Deserção da Licitação	Requisitos técnicos excessivamente rigorosos ou preço estimado defasado.	Atraso no início do atendimento aos 100 alunos previstos.	Realizar ampla pesquisa de mercado e permitir a subcontratação de piscinas e profissionais (conforme previsto no TR).	SEPEDI / Compras
Seleção de empresa sem expertise técnica real	Subestimação da complexidade do atendimento ao público TEA.	Prejuízo ao desenvolvimento motor e sensorial dos alunos; risco à segurança.	Adoção do critério de julgamento Técnica e Preço (60/40) com pontuação para experiência comprovada.	Comissão de Contratação

2. Fase de Execução Contratual (Operacional)

Risco Identificado	Causa Provável	Impacto no Processo	Ações de Mitigação (Prevenção/Contingência)	Responsável
Acidentes ou incidentes em meio aquático	Falha na supervisão, profundidade inadequada ou falta de equipamentos.	Danos à integridade física dos beneficiários; responsabilização civil.	Exigência de 1 professor e 1 estagiário por turma; obrigatoriedade de acompanhante na água; kit de primeiros socorros e seguro.	Contratada / Fiscal
Interrupção das atividades por falha estrutural	Problemas no aquecimento da água (fora da faixa 29°-33°) ou manutenção da piscina.	Suspensão do cronograma terapêutico; frustração da política pública.	Previsão de glosa de 5% no IMR; obrigação de plano de manutenção preventiva e laudo de vistoria do Bombeiros.	Contratada / Fiscal
Desfalque na equipe técnica especializada	Rotatividade de profissionais qualificados	Queda na qualidade do atendimento;	Exigir comprovação de vínculo e permitir subcontratação de	Contratada

Risco Identificado	Causa Provável	Impacto no Processo	Ações de Mitigação (Prevenção/Contingência)	Responsável
	(Educação Física com experiência em TEA).	descontinuidade metodológica.	profissionais (PJ/MEI) mediante aprovação prévia.	
Baixa frequência ou abandono por parte dos alunos	Dificuldade de acesso ou falta de adaptação ao ambiente.	Desperdício de recursos públicos (vagas ociosas).	Gestão ativa da lista de espera pela SEPEDI; desligamento após 5 faltas injustificadas.	SEPEDI (Gestão)

3. Riscos Externos e Ambientais

Risco Identificado	Causa Provável	Impacto no Processo	Ações de Mitigação (Prevenção/Contingência)	Responsável
Desequilíbrio econômico-financeiro	Inflação elevada nos insumos (energia para aquecimento e produtos químicos).	Pedido de rescisão ou redução da qualidade.	Previsão de reajuste anual pelo IPCA, conforme item 4 do TR.	Gestão do Contrato
Impacto ambiental negativo	Descarte incorreto de resíduos químicos ou desperdício de água.	Multas ambientais; danos à imagem da Administração.	Implementação de plano de gerenciamento de resíduos e uso de tecnologias eficientes (bombas de calor).	

ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 003/2026 - PROCESSO N.º 9524/2026

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI

1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;
- d.1) Caso a licitante tenha domicílio no Estado de São Paulo, deverá apresentar a Certidão de Regularidade quanto a débitos tributários inscritos e também de não inscritos na Dívida Ativa do Estado;
- e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)

a) Conforme **item 10.2 do Termo de Referência**;

4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) DECLARAÇÃO subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo III, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- Atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei n.º 14.133/2021);
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei n.º 14.133/2021);
- Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei n.º 14.133/2021);
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei n.º 14.133/2021);
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.saosebastiao.sp.gov.br/doem.asp.
- No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme Art. 14 da Lei n.º 14.133/2021 e item 2.10 do Edital;

- Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ref.: PROCESSO N.º 9524/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 003/2025

(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º (-----), sediada na (-----), por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei n.º 14.133/2021);
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei n.º 14.133/2021);
- c) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei n.º 14.133/2021);
- d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei n.º 14.133/2021);
- e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.saosebastiao.sp.gov.br/doem.asp.
- g) No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- h) Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei n.º 14.133/2021 e item 2.10 do edital;
- i) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar,

produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

j) Tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

(data)

(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)

ANEXO IV – Minuta de TERMO DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO Processo Administrativo n.º 9524/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2026SEPEDI-----, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO E -----.

A Prefeitura de São Sebastião, com sede na Rua Sebastião Silvestre Neves, n.º 214, Centro, na cidade de São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.482.832/0001-92, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Reinaldo Alves Moreira Filho, RG n.º 46.074.021-0 e CPF/MF n.º 369.479.818-83 e pela Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência e do Idoso, Sra. -----, nomeada pela Portaria n.º -----, de ----- de -----, publicada no Sítio Eletrônico Oficial do Município, portadora da Matrícula Funcional n.º -----, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) -----, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º -----, sediado(a) na -----, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ----- (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 9524/2026** e em observância às disposições da Lei 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Concorrência Eletrônica n.º 003/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES AQUÁTICAS DESTINADAS A PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Lote	Item	Fornecedor	Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a

Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos do item 5.1 do Termo de Referência.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

- 5.1. O valor unitário per capita mensal por aluno é de **R\$ - (-)**, o valor mensal estimado (até 100 alunos) é de **R\$ - (-)**, perfazendo o valor global estimado (12 meses) de **R\$ - (-)**.
- 5.2. No valor per capita acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

- 6.1. O pagamento ao contratado será realizado no prazo e nas condições estabelecidas no item 9 do Termo de Referência.
- 6.2. O pagamento será realizado mensalmente, com base no número de alunos efetivamente atendidos no período, conforme relatórios de frequência validados pela fiscalização.
- 6.3. O valor mensal a ser pago será apurado pela seguinte fórmula: Valor mensal devido = Valor per capita × número de alunos efetivamente atendidos no mês.
- 6.4. Eventuais variações na quantidade de alunos não gerarão direito automático à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que respeitado o limite estimado de atendimento previsto no Termo de Referência.
- 6.5. As eventuais glosas decorrentes do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) incidirão sobre o valor mensal apurado, conforme execução efetiva do serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **30/04/2026**.
- 7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([ART. 92, XIV, XVI E XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei n.º 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade através de sítio eletrônico, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
- Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Der causa à inexecução total do contrato;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Quando do atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo das demais sanções dispostas no caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no item seguinte, cumulativamente a este.

(2) Quando da inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, ou outras infrações arroladas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso:

a) aplicação de multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou ata de registro de preços; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

(3) quando o adjudicatário recusar assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração:

a) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei n.º 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei n.º 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei n.º 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	Unid	Sub-Unid	Dotação	Proj./Ativ.	Despesa	Elemento	Cód. Aplic.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na *internet*, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21](#).

São Sebastião, data da última assinatura efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica.

Reinaldo Alves Moreira Filho
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

Juliana Coelho Araújo Carvalho
SECRETÁRIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

(-)
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

CONTRATADA:

CONTRATO N.º -----

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES AQUÁTICAS DESTINADAS A PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente

publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Sebastião, data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo: Prefeito

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B65B-4A4C-34FE-AFF9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA COELHO ARAÚJO CARVALHO (CPF 295.XXX.XXX-13) em 28/05/2026 08:43:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/B65B-4A4C-34FE-AFF9>